



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº25/2019

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO – Torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº25/2019, que torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes. As instituições deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado e a utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

Foi solicitado Parecer Jurídico e após análise, o seu Parecer foi favorável, não se encontrou dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal. Acatamos o Parecer Jurídico.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 21 de março de 2019.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SÉCRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº25/2019

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO – Torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, analisou o Projeto de lei Nº25/2019, que torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes. As instituições deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado, e a utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

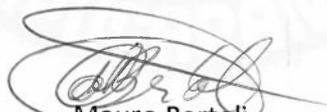
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 14 de março de 2019.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº25/2019

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO – Torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO** , analisou o Projeto de lei Nº25/2019, que torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes. As instituições deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado, e a utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 14 de março de 2019.

Antônio Carlos Sidrin
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva
RELATOR